



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0036500-97.2011.5.13.0000

Requerente: MARIA TEREZA ROCHA BARROCO

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0097/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 29/09/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA; RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP nº 217/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora MARIA TEREZA ROCHA BARROCO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 17% (dezessete por cento) a título de anuênios (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001), vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe - FC-04 e 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Estatística - FC-05 (arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90, este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001, art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97), adicional de qualificação decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (art. 14, § 5º, da Lei nº 11.416/2006) e, por fim, da parcela opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04 (art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 - ambos do Plenário do Colendo Tribunal de Contas da União), com efeitos a contar da publicação do respectivo ato, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Observações: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária**